

LEI Nº 02/77

O Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos funcionários efetivos e em comissão à base de 14% (quatorze por cento), arredondando-se os centavos para unidade de cruzeiros imediatamente superior.

§ Único - O aumento referido neste artigo estende-se ao pessoal inativo e em disponibilidade.

Art. 2º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terão seus vencimentos reajustados para o salário mínimo fixado pelo Governo Federal, e os que percebem além do salário mínimo regional terão aumento à base de 44% (quarenta e quatro por cento).

§ 1º - O Consultor Jurídico, o Médico, o Dentista e a Diretora de Educação, terão seus vencimentos fixados em dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$. 2.600,00).

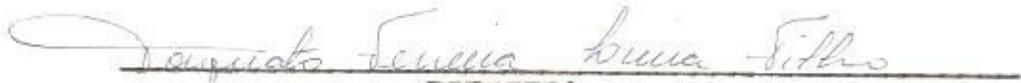
§ 2º - Os vencimentos de Pedreiro contratado serão fixados em Cr\$. 1.482,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros).

Art. 3º - Para fazer face à despesa com o aumento autorizado pela presente lei, fica o Prefeito autorizado a suplementar as dotações que se fizerem necessárias, utilizando o percentual e os recursos estabelecidos no item II do art. 2º da Lei nº 28/76.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata em 16 de maio de 1977.



 PREFEITO

a) Torquato Ferreira Lima Filho.